

Proc. n.º 876 - 114

1945

CJT-293-15
ALL/ECB

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carlos Ariente, com fundamento no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região que, confirmando a sentença proferida pelo Juiz de Direito Adjunto da 2ª. Vara de Santos, Estado de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Otis Elevator Company:

CONSIDERANDO que o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta, por parte da decisão recorrida, condições essenciais para o cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945.

a) Oscar Saruiva	Presidente
a) Evens de Araujo	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Cerval Lacerda	Procurador

Assinado em 1/1
Publicado no Diário da Justiça em 31/5/45.